



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 01/2024

Procedimento Licitatório Nº 04/2024 - Pregão Eletrônico Nº 04/2024 – Registro de Preços (Planejamento 241/2024)

Validade: 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ORGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.866.394/0001-03

Representante Legal: Presidente Desembargador Jadir Silva

Beneficiário do Lote 1: INFORGRAF LTDA.

Endereço: Rua Araraquara nº 75, bairro Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32372-020

Telefone: (31) 3352-4394

E-mail: inforgraf2015@gmail.com

CNPJ/MF: 22.056.515/0001-46

Representante Legal: Nathan Milagres Lopes

Beneficiário dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10: GRÁFICA VEREDA LTDA.

Endereço: Av. Fernando Honório dos Santos, 1202 – Bairro Vereda, Ribeirão das Neves CEP: 33822-505

Telefone: (31) 3879-2100

E-mail: licitacao@graficavereda.com.br

CNPJ/MF: 32.879.576/0001-67

Representante Legal: Samuel de Souza Oliveira e Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressos padronizados para o TJM/MG, nas quantidades estimadas descritas nesta Ata, com entrega parcelada, sob demanda, mediante autorização de fornecimento, conforme especificações e condições previstas no edital, seus anexos que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Código Catmas	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Pasta processo timbrada para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – formato 35x52cm – cartolina, gramatura: 240g/m2, cor azul ; plastificada na parte externa, abertas, vincadas ao meio e embaladas em papel kraft, em pacote com 100 unidades.	un.	1.000	1732226	Própria/ Próprio	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
2	Pasta processo timbrada para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – formato 35x52cm – em cartão marmorizado 0,50mm, cor azul ; gramatura mínima:350g/m2; plastificada na parte externa, abertas, vincadas ao meio e embaladas em papel kraft, em pacote com 100 unidades.	un	15.000	1732064	Própria/ Próprio	R\$ 3,20	R\$ 48.000,00
3	Pasta em papel reciclado , com bolsa; gramatura: 240g/m2; 51x35cm; timbre: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.	un.	5.000	1731602	Própria/ Próprio	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
4	Envelope branco timbrado-tipo officio para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, formato 11x23cm, papel offset; gramatura: 75 g/m2, embalados em pacotes de 100 unidades.	un.	3.000	1731912	Própria/ Próprio	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
5	Envelope saco timbrado pequeno para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com endereço do remetente, papel kraft natural, gramatura: 80g/m2, formato 24,8 x18,5cm, embalado em pacotes de 100 unidades.	un.	5.000	1731513	Própria/ Próprio	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
6	Envelope saco timbrado médio para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com endereço do remetente, papel kraft natural, gramatura: 80g/m2, formato 22,9x32,4cm, embalado em pacotes de 100 unidades.	un.	5.000	1731505	Própria/ Próprio	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
7	Envelope saco timbrado grande para a Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com endereço do remetente, papel kraft natural, gramatura: 80g/m2, formato 41x31cm, embalado em pacotes de 100 unidades.	un.	3.000	1731459	Própria/ Próprio	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00

8	Envelope saco branco timbrado para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com endereço do remetente, gramatura: 90g/m2; formato 22,9x32,4 cm, embalado em pacotes de 100 unidades.	un.	3.000	1731351	Própria/ Próprio	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
9	Cartão timbrado para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, papel opaline, gramatura mínima: 180g/m2 – formato 11(A) x15,5 cm(L), embalados em pacotes de 100 unidades, impressão em 2 cores.	un.	10.000	1731343	Própria/ Próprio	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
10	Envelope branco timbrado tipo carta para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, 16,2cm(L) X 11,5cm(A) - formato fechado, papel offset , gramatura:75g/m2, embalados em pacotes de 100 unidades, impressão em 2 cores.	un.	7.000	1731408	Própria/ Próprio	R\$ 0,34	R\$ 2.380,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam a previsão do Órgão Gerenciador para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3.2. A solicitação de impressos será encaminhada ao FORNECEDOR por e-mail, detalhando os produtos e quantidade desejada, conforme especificações do Termo de Referência.

3.3. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a demanda e mediante solicitação do Tribunal.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do termo de referência e da proposta da licitante vencedora apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto desta Ata e do Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, embalagem e pela segurança dos seus empregados.

3.6. O TRIBUNAL reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto desta Ata e do Termo de Referência, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da licitante vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, por meio da Diretoria Administrativa.

4.2. Além do órgão gerenciador não há órgãos participantes deste Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no edital de licitação e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 6.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 6.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 6.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 6.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 7.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779/24.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. No caso do item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

8.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, conforme item 10.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779/24.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779/24; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto n.º 48.779/24.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. As condições de recebimento do objeto estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

13.1. A fiscalização exercida pelo Tribunal observará o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Tribunal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO e da Nota de Empenho.

14.2. No preço unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. Para cada Autorização de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

14.4. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

15.2. É da competência do órgão gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

15.3. É da competência do órgão participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. O FORNECEDOR não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar as notas de empenho decorrentes da presente Ata de Registro de Preços para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

16.1.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Tribunal, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem prévia autorização do TRIBUNAL ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas nesta Ata.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O FORNECEDOR obriga-se, sempre que aplicável, a atuar na presente Ata em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. O FORNECEDOR tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses do TRIBUNAL, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.3. O FORNECEDOR deverá notificar o TRIBUNAL, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do FORNECEDOR que implique vazamento de dados pessoais.

18.4. O TRIBUNAL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do FORNECEDOR com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução desta ata, mediante acordo prévio entre as partes.

18.5. A presente Ata não transfere a propriedade de quaisquer dados do TRIBUNAL para o FORNECEDOR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.174 § 2º IV da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

19.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento da Lei 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO TRIBUNAL:

Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PELOS FORNECEDORES:

Nathan Milagres Lopes

Representante legal da INFORGRAF LTDA.

Samuel de Souza Oliveira e Silva
Representante legal da GRÁFICA VEREDA LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Souza Oliveira e Silva**, Representante Legal da **GRÁFICA VEREDA LTDA**, Usuário Externo, em 30/10/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Milagres Lopes**, Representante Legal da **INFORGRAF LTDA - ME**, Usuário Externo, em 31/10/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADIR SILVA**, Presidente do **TJMMG**, em 31/10/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MATTOS**, Gerente, em 31/10/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FONSECA CORREA**, Testemunha, em 31/10/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0321768** e o código CRC **5926908F**.